



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

I. INTRODUÇÃO

1.1 - Objetivo: Inscrição de 04 servidoras da gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju para participação no 11º Congresso Norte e Nordeste de Gestão Municipal do SUS em São Luiz/MA.

1.2 - Base Legal: A fundamentação para esta contratação é respaldada pelo artigo 74, inciso III, alínea f, que aborda a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, junto a profissionais ou empresas reconhecidos por sua notória especialização. Neste caso específico, refere-se aos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.1 – Da Justificativa Técnica

O 11º Congresso Norte e Nordeste de Gestão Municipal do SUS é voltado para gestores municipais, trabalhadores da saúde e especialistas da área. Este evento se constitui num ponto de encontro para profissionais, estudantes e gestores da saúde pública da região, com foco na troca de experiências e fortalecimento do SUS, objetivando a troca de conhecimentos, inovações e desafios para o fortalecimento da saúde pública nas regiões Norte e Nordeste.

O congresso é uma iniciativa do COSEMS/MA (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Maranhão) em parceria com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (**CONASEMS**), visando o fortalecimento da pauta regional junto ao Ministério da Saúde e ao CONASEMS, garantindo que as políticas nacionais considerem as desigualdades e necessidades específicas do Norte e Nordeste.

Com o tema central voltado para "Pluralidades e Equidade", o congresso foca na equidade, em como levar saúde de qualidade para populações tradicionais, indígenas e ribeirinhas, discutindo modelos de cuidado que respeitem essas identidades.

Será um momento de aprendizado, troca de experiências e networking, com palestras, debates e atividades que abordam temas atuais e relevantes para o fortalecimento da saúde, pois o evento oferece oficinas e seminários sobre temas críticos e atuais, como o uso de saúde digital, novas regras de financiamento e estratégias de atenção primária; networking através do contato direto com secretários de saúde e técnicos de vários municípios o que facilita a criação de consórcios intermunicipais e parcerias para otimizar recursos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Portanto, a participação das servidoras no 11º Congresso Norte e Nordeste de Gestão Municipal do SUS se justifica pela relevância do evento para o aprimoramento técnico e profissional nas áreas de cuidado à saúde nos territórios Norte e Nordeste em um espaço dedicado à apresentação de experiências municipais inovadoras e bem-sucedidas que podem ser replicadas em Aracaju.

Dessa forma, a presença das servidoras representa não apenas uma oportunidade de desenvolvimento profissional, mas também um investimento na eficiência e na qualidade da gestão pública municipal.

2.2 Dos requisitos para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento por inexigibilidade de licitação

Como é sabido, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei n. 14.133/2021, no entanto, previu casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

As hipóteses de contratação direta abrangem os procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, sendo a inexigibilidade invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

- **Inviabilidade de competição**

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nessa hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei n. 14.133/2021 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, “f”) e que a notória especialização é a “qualidade de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021).

- **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**

Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade.

Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Tendo em vista que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal já são considerados, pela lei, serviço técnico especializados de natureza predominantemente intelectual entende-se que a caracterização da inexigibilidade dependerá, precipuamente, da comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, de acordo com os requisitos e critérios do art. 6º, XIX, e do art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

DA CONDIÇÃO DA PROPOSTA:

A proposta financeira para a inscrição, totalizando um Valor para 4 (quatro) inscrições: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A Secretaria Municipal da Saúde anexou no Despacho inaugural comprovante de inscrição no valor unitário R\$ 350,00

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Observando-se o posicionamento do STF sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

percebe-se que a notória especialização é um elemento subjetivo que define o critério da confiança em relação ao profissional especializado.

Noutro giro, extrai-se da própria norma contida no inciso III, f, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 uma indicação do que pode ser considerado pela Administração para direcionar esse elemento subjetivo da confiança. Vejamos:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E de uma forma mais objetiva, exemplificativamente, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro pelo gestor público, nestes termos:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275, grifo).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante do exposto, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MARANHÃO por ser a organizadora do 11º Congresso Norte e Nordeste de Gestão Municipal do SUS que será realizado nos dias 11 a 13 de maio, na cidade de São Luís/MA. Quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, de natureza singular e executada por profissionais e instituição de notória especialização.

Diante do exposto, entendemos que restam justificadas as razões para formalização da inexigibilidade de licitação nº 03/2026.

Destarte, e pelos pressupostos de fato e de direito aqui expedidos, enviamos os autos do presente processo a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aracaju/SE, 15 de abril de 2026.

Darlan Nilber Oliveira dos Santos
Agente de Contratação

Aracelma da Conceição Costa
Coordenadora de Compras e Licitações

Ratifico a presente justificativa

Débora Cristina Fontes Leite
Secretária Municipal da Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66C3-7455-E6FD-0A73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DARLAN OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-63) em 15/04/2026 16:10:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARACELMA DA CONCEICAO COSTA (CPF 935.XXX.XXX-15) em 16/04/2026 08:12:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE (CPF 481.XXX.XXX-00) em 16/04/2026 09:12:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/66C3-7455-E6FD-0A73>